

EXMO. SR. PRESIDENTE

411/2014

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição é  
Vereador José Caldini Crespo.

Trata-se de PL que dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI da Secretaria da Fazenda do Município – SEF, dispõe sobre a atualização de dados cadastrais perante o cadastro imobiliário da Secretaria da Fazenda e dá outras providências.

Conforme jurisprudência pacífica do STF, a competência legiferante sobre matéria tributária é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Conclui-se que este Projeto de Lei versa sobre matéria tributária, sendo que a competência para deflagrar o processo legislativo é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, constata-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 27 de novembro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica